



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 660/2006.

“Reajusta valor dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 16% (dezesesseis por cento), nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Referido reajuste é extensivo aos proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignada no orçamento fiscal do município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Caputira/MG, 18 de abril de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei vem reajustar os vencimentos dos servidores municipais, bem como dos inativos e pensionistas.

O percentual concedido foi resultado de amplo estudo por parte da administração municipal, para que não fossem superados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante aos valores despendidos com pessoal.

Na verdade, não se discute a importância dos servidores municipais e o reconhecimento aos inativos e pensionistas que tanto fizeram pelo nosso Município, mas no entanto, o município não tem condições de fazer reajustes em índices superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Por estas razões, é que esperamos a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de aprovação imediata do presente projeto de lei, nos termos em que se encontra, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Data supra.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL